



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOCG

(OBM)

NOTIFICAÇÃO Nº

134506

Nos termos do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018,

NOTIFICO:

Razão Social: UNIRIO - INSTITUTO BIOMEDICO

CNPJ/CPF: 34.023.077/0001-07 Classificação: E-1

Endereço: RUA FREI CANECA, 94

Bairro CENTRO Município RIO DE JANEIRO CEP 20211-040

Prazo: 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente Notificação.

Exigência(s): PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO AO CBMERJ POR MEIO DE ABERTURA DE PROCESSO COM A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 42 DE 17/12/2018.

Cumprida(s) a(s) exigência(s) acima relacionada(s), o(a) interessado(a) deverá proceder obrigatoriamente a abertura de processo junto à Organização de Bombeiro Militar (OBM) situada na PRAÇA DA REPÚBLICA, 41 - CENTRO

O não cumprimento da(s) exigência(s) acima elencada(s), dentro do prazo estabelecido por esta Notificação, sujeitará a edificação ou área de risco as penalidades de multas e interdição, de acordo com o que preceitua o Art. 42 do Decreto Estadual nº 42/2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro.

Notificação lavrada às: 15:45 no município RIO DE JANEIRO, dia 20 de MARÇO de 2023.

Rafael Bartoly

ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME COMPLETO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
VÍNCULO FUNCIONAL:

RAFAEL GENTIL BARTOLY
Administrador de Edifícios
SIAPE 2187339

João Gabriel Santos Vitória

ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME COMPLETO:

POSTO/GRADUAÇÃO:
RG:
ID FUNCIONAL:

João Gabriel Santos Vitória
TEN BM QOC/17 | RG: 53400
Id. Func. 50902709

INFORMAÇÕES ÚTEIS – NOTIFICAÇÃO

VERSO DA
NOTIFICAÇÃO

- 1 – De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, é competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no aludido Decreto-Lei e em sua regulamentação.
- 2 – Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.
- 3 – Segundo o artigo 40 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, o proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:
 - a) providenciar a regularização perante o Corpo de Bombeiros com a obtenção do Certificado ou Autorização;
 - b) providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;
 - c) providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;
 - d) garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;
 - e) manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e
 - f) providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código.
- 4 – Findo o prazo determinado na Notificação e verificado o não cumprimento da(s) exigência(s) por ela formulada(s), o infrator ficará sujeito ao recebimento da primeira multa em 221,33 UFIR-RJ e o prazo da Notificação automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos.
- 5 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, o infrator será multado em 442,66 UFIR-RJ e o prazo da Notificação prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.
- 6 – Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior, não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a edificação ou área de risco poderá ser interditada até o cumprimento total das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- 7 – O impedimento proposital de ato de fiscalização empreendido por bombeiro-militar investido em função fiscalizadora sujeitará o infrator ao recebimento de multa(s), interdição e, em uma situação extrema, a ter que permitir o mencionado ato de fiscalização por força de mandado judicial. Constitui embaraço a fiscalização toda ação ou omissão voluntária, advinda do proprietário, de responsável ou de terceiros, que importe em dificultar ou impedir o exercício da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, caracterizada pela negativa não justificada de exibição dos documentos de regularização expedidos pelo CBMERJ, não fornecimento de informações sobre a ocupação e atividade desenvolvida no local, negativa de acesso às edificações e áreas de risco, bem como a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades, ou seja, necessária à verificação visual das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- 8 – A notificação poderá ser aplicada das seguintes formas: presencialmente, por correio ou via postal ou por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
- 9 – Ao receber a Notificação, estarão disponíveis os seguintes serviços: prorrogação de prazo, recurso, baixa de notificação e/ou celebração de termo de ajustamento de conduta. Todos os procedimentos estão disponíveis na Parte 2 da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST (www.dgst.cbmerj.rj.gov.br).
- 10 – Ao realizar o cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Notificação, com objetivo de evitar recebimento de multa(s), o responsável deverá comparecer no protocolo da Organização de Bombeiro Militar (OBM) identificada nesta Notificação, para abertura de processo de baixa de Notificação, seguindo os procedimentos da Parte 2 da Nota Técnica 1-01 Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização, disponível no Portal da DGST (www.dgst.cbmerj.rj.gov.br).